



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede administrativa, situada na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, torna público a abertura do Processo Administrativo Nº 051/2026, Inexigibilidade Nº 012/2026, CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026, regido pela Lei Federal 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste Edital. Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: [licitacao@cimams.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimams.mg.gov.br).

## **1 - OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS em atendimento as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS.

1.2. O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Lei e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. **ÁREA SOLICITANTE:** o próprio Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, e municípios consorciados:

|                   |
|-------------------|
| AÇUCENA           |
| ÁGUAS VERMELHAS   |
| ALVORADA DE MINAS |
| AUGUSTO DE LIMA   |

|                       |
|-----------------------|
| BERIZAL               |
| BOCAIUVA              |
| BONFINÓPOLIS DE MINAS |

|                      |
|----------------------|
| BONITO DE MINAS      |
| BOTUMIRIM            |
| BRASILÂNDIA DE MINAS |



# CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

|                        |
|------------------------|
| BRASILIA DE MINAS      |
| BUENÓPOLIS             |
| BURITZEIRO             |
| CABECEIRA GRANDE       |
| CACHOEIRA DE PAJEÚ     |
| CAMPO AZUL             |
| CAPITÃO ENÉAS          |
| CATAS ALTAS DA NORUEGA |
| CATUTI                 |
| CHÁCARA                |
| CHAPADA GAUCHA         |
| CLARO DOS POÇÕES       |
| COLUNA                 |
| CÔNEGO MARINHO         |
| CORAÇÃO DE JESUS       |
| CORINTO                |
| COROACI                |
| COUTO DE MAGALHÃES     |
| CRISTÁLIA              |
| CURRAL DE DENTRO       |
| CURVELO                |
| DATAS                  |
| DIAMANTINA             |
| DIVISA ALEGRE          |
| ENGENHEIRO NAVARRO     |
| ESPINOSA               |
| FELÍCIO DOS SANTOS     |

|                   |
|-------------------|
| FELIXLÂNDIA       |
| FRANCISCO DUMONT  |
| FRANCISCO SÁ      |
| FRANCISCÓPOLIS    |
| FRUTA DE LEITE    |
| FRUTAL            |
| GAMELEIRAS        |
| GLAUCILÂNDIA      |
| GRÃO MOGOL        |
| GUARACIAMA        |
| IBIAI             |
| IBIRACATU         |
| ICARAÍ DE MINAS   |
| ILICÍNEA          |
| INDAIA BIRA       |
| INIMUTABA         |
| INGAÍ             |
| ITACAMBIRA        |
| ITACARAMBI        |
| ITAMARANDIBA      |
| ITAOBIM           |
| ITINGA            |
| ITUMIRIM          |
| ITUTINGA          |
| JACINTO           |
| JAIBA             |
| JAPONVAR          |
| JENIPAPO DE MINAS |
| JEQUITAI          |

|                  |
|------------------|
| JOAQUIM FELÍCIO  |
| JOSENÓPOLIS      |
| JURAMENTO        |
| JUVENILIA        |
| LAGOA DOS PATOS  |
| LAMIM            |
| LASSANCE         |
| LONTRA           |
| LUISLÂNDIA       |
| MAMONAS          |
| MANGA            |
| MATO VERDE       |
| MEDINA           |
| MINAS NOVAS      |
| MIRABELA         |
| MIRAVÂNIA        |
| MONJOLOS         |
| MONTALVÂNIA      |
| MONTE AZUL       |
| MONTES CLAROS    |
| MONTEZUMA        |
| NINHEIRA         |
| NOVA PORTEIRINHA |
| NOVO CRUZEIRO    |
| NOVORIZONTE      |
| OLHOS D'ÁGUA     |
| PADRE CARVALHO   |
| PAI PEDRO        |
| PATIS            |



# CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

|                         |
|-------------------------|
| PARACATU                |
| PEDRA AZUL              |
| PEDRAS DE MARIA DA CRUZ |
| PERIQUITO               |
| PINTOPOLIS              |
| PIRAPORA                |
| POMPEU                  |
| PONTO CHIQUE            |
| PORTERINHA              |
| PRESIDENTE KUBITSCHEK   |
| RIACHINHO               |
| RIACHO DOS MACHADOS     |
| RIO ESPERA              |
| RIO PARDO DE MINAS      |
| RUBELITA                |
| RUBIM                   |

|                          |
|--------------------------|
| SABINÓPOLIS              |
| SALINAS                  |
| SANTA CRUZ DE SALINAS    |
| SANTA FÉ DE MINAS        |
| SANTANA DO GARAMBÉU      |
| SANTO ANTÔNIO DO JACINTO |
| SANTO ANTONIO DO RETIRO  |
| SÃO FÉLIX DE MINAS       |
| SÃO FRANCISCO            |
| SÃO GONÇALO DO RIO PRETO |
| SÃO JOÃO DA LAGOA        |
| SÃO JOÃO DA PONTE        |
| SÃO JOÃO DAS MISSÕES     |
| SÃO JOÃO DO PACUI        |

|                             |
|-----------------------------|
| SÃO JOÃO DO PARAÍSO         |
| SÃO ROMÃO                   |
| SENADOR MODESTINO GONÇALVES |
| SERRA AZUL DE MINAS         |
| SERRO                       |
| TAIOBEIRAS                  |
| TIMÓTEO                     |
| TURMALINA                   |
| UBAÍ                        |
| URUCUIA                     |
| VARGEM GRANDE DO RIO PARDO  |
| VÁRZEA DA PALMA             |
| VARZELÂNDIA                 |
| VERDELÂNDIA                 |
| VIRGOLÂNDIA                 |

1.4. O objeto compreende a execução do PROJETO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, com os valores unitários definidos conforme o Termo de Referência:



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS:</b> incluindo procedimento cirúrgico com anestesia, medicação pós-operatória imediata (01 dose de antibiótico e 01 dose de anti-inflamatório), identificação por tatuagem e microchipagem, fornecimento de dispositivo de proteção pós-operatória compatível com sexo, espécie, porte e peso do animal, bem como todos os materiais, medicamentos e insumos necessários à execução do procedimento. | SERVIÇO | 2.720      |

1.4.1. O valor unitário do serviço é de R\$ 231,66 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor de Compras do CIMAMS e Anexo I – Termo de Referência, perfazendo o valor global estimado de R\$ 630.115,20 (seiscentos e trinta mil, cento e quinze reais e vinte centavos) para o quantitativo estimado de 2.720 (dois mil, setecentos e vinte) procedimentos.

1.4.2. O quantitativo indicado é meramente estimativo, não constituindo garantia de demanda mínima nem obrigação de contratação, observado o disposto no item 1.2 deste Edital.

## **2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido e em conformidade com o Termo de Referência e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço serão definidas quando da contratação, limitada a área solicitante, o valor a ser pago pela Administração, a forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e neste edital.

2.3. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei. O termo de credenciamento firmado na vigência deste Edital observará o prazo previsto no item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência, limitado ao término da vigência deste



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Edital, sem prejuízo da subsistência e da regular execução dos contratos já celebrados, que se regerão por prazo próprio.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento.

2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@cimams.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimams.mg.gov.br).

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

2.8 Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento, bem como com o auxílio do parecerista do CIMAMS.

2.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.11 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O **descumprimento de qualquer condição de participação** acarretará a inabilitação no credenciamento.



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

3.3. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o CIMAMS, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- b) O impedimento de que trata o item 3.3. “a” será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- h) Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

i) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.4. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplinam o presente credenciamento e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- (i) apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração, devidamente registrado/arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou, tratando-se de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (ii) apresentação, por todas as consorciadas, dos documentos de habilitação exigidos no item 5.6 deste Edital;
- (iii) responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na execução do contrato; e
- (iv) vedação à participação de empresa consorciada, no mesmo credenciamento, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 09h00min do dia 17/08/2026**, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital.

4.1.1. Os documentos de requerimento de credenciamento deverão ser entregues até 15 (quinze) dias úteis antes da data em que se completar o prazo de 12 (doze) meses da publicação deste edital, observado o horário de funcionamento da sede administrativa do CIMAMS.



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que **constituírem procuradores** para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

- I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## 5 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital, encerrando-se após 12 (doze) meses.



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

5.2. A Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS A ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, bem como do envelope de documentação complementar, caso seja necessário.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de novo envelope de documentação complementar, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise reiniciará a partir da respectiva entrega.

5.3. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, de **ENVELOPE – FECHADO E INDEVASSÁVEL – CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO MENCIONADOS NESTE INSTRUMENTO**.

5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em **CÓPIA SIMPLES**, resguardando-se, o CIMAMS, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser entregues em **documentação física, obrigatoriamente em envelope fechado e devidamente identificado**, dirigido à Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas) dos dias úteis, na sede do CIMAMS, estabelecida na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, **sendo obrigatoriamente protocolados na recepção do Consórcio**.

5.5.1. Será admitida a entrega por via postal, desde que observados os prazos e condições estabelecidos neste edital.

5.5.2. Não serão aceitos documentos enviados em formato digital (e-mail ou meio eletrônico).

5.5.3. Para padronização e identificação, segue abaixo o modelo de etiqueta de identificação do envelope de habilitação e do envelope de habilitação complementar, que deverão ser obrigatoriamente utilizados pelos interessados.

5.5.4. A referência à ata da Comissão de Contratações indicada na etiqueta do Envelope de Habilitação Complementar tem por finalidade identificar de forma precisa o momento em que



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

a empresa interessada foi notificada pela Comissão acerca da necessidade de apresentar documentação adicional. Dessa forma, o credenciado deverá informar o número e a data da ata em que constou tal determinação, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica no processo de credenciamento.

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR**

**ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES (Nº e DATA): \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

## **5.6. DA HABILITAÇÃO:**

5.6.1. A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

5.6.2. Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

5.6.3. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade e devidamente atualizada, em conformidade com este Edital de Credenciamento.

5.6.3.1. Considera-se dentro do prazo de validade a documentação cuja vigência esteja expressamente indicada e não esteja vencida **na data da análise realizada pela Comissão de Contratações**. Documentos vencidos, sem prazo de validade definido ou em desacordo com a legislação vigente não serão aceitos para fins de habilitação, cabendo ao interessado providenciar a atualização necessária.

5.6.4. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **5.6.4.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: CARTÃO CNPJ;
- b) Registro Comercial:
  - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
  - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### **5.6.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) CND FEDERAL: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei.
- b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) CND TRABALHISTA: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- d) CND ESTADUAL E MUNICIPAL: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

equivalente, na forma da lei.

No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

#### **5.6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) CND FALÊNCIA E CONCORDATA: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **5.6.4.4. Qualificação Técnica**

- Declaração formal assinada pelo responsável legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- Para que a pessoa jurídica seja habilitada a prestar serviços, deverá apresentar CNAE compatível com as atividades pretendidas, demonstrando que sua inscrição econômica está diretamente relacionada ao objeto do credenciamento.
- A empresa deverá apresentar CNAE compatível com o objeto pretendido, como elemento de compatibilidade da atividade econômica desenvolvida, não substituindo a comprovação da qualificação técnica exigida.
- A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de reforçar a comprovação da experiência na execução da atividade solicitada.
- O atestado deverá conter informações mínimas de identificação do emitente, descrição do serviço prestado, data de emissão e assinatura do responsável, servindo como elemento complementar de comprovação da aptidão técnica.
- Comprovação da existência em quadro permanente do interessado, na data da apresentação do requerimento de credenciamento, de profissional médico veterinário qualificado para realizar as cirurgias nos animais.
- Diploma de Conclusão de Curso que habilite ao exercício da função ou Histórico Escolar de Curso e Declaração de Conclusão de curso em medicina veterinária do profissional.
- Comprovante de Inscrição do profissional junto ao órgão competente CRMV.



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com a indicação do respectivo Responsável Técnico, nos termos do art. 3º da Resolução CRMV-MG nº 367/2019.
- Comprovação de que dispõe de equipe técnica mínima para a execução dos serviços, composta por médico(s) veterinário(s) regularmente inscrito(s) no CRMV e por auxiliar(es), quando necessário, admitida a comprovação do vínculo por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo (sócio) ou declaração de disponibilidade futura.

#### **5.6.4.5. Declarações:**

a) Declaração formal assinada pelo responsável legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (ANEXO IV)

a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecido no edital. (ANEXO IV)

b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; (ANEXO IV)

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO IV)

d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO IV)

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO IV)

f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (ANEXO IV)

g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

a Administração Pública; (ANEXO IV)

h) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO IV)

i) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo; (Anexo III)

j) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO IV)

k) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO V).

5.6.5. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** poderá notificar a solicitante, concedendo prazo de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis para sua regularização.

5.6.5.1. Caso necessário, a solicitante poderá requerer prazo adicional para apresentação da documentação solicitada, mediante e-mail encaminhado ao CIMAMS, cabendo à Comissão de Contratações a decisão sobre a concessão ou não do prazo suplementar.

5.6.5.1.1. Deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço [licitacao@cimams.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimams.mg.gov.br).

5.6.6. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o credenciamento, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

5.6.7. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

5.6.8 Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados para o credenciamento neste Edital.

5.6.9. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

5.6.10. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5.7. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS:**

5.7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação, o resultado do procedimento de



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

credenciamento será devidamente publicado. A publicação oficial constituirá a homologação do credenciamento, conferindo validade e eficácia ao ato. A divulgação será realizada no sítio eletrônico oficial do CIMAMS, permanecendo o edital permanentemente aberto durante sua vigência.

5.7.2. Após a respectiva publicação e assinatura do termo de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação. Isso será feito por meio de um contrato (ou documento equivalente) e da emissão da ordem de serviço.

5.7.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.7.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

5.7.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

5.7.7. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

5.7.8. Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por ordem de inscrição dentre as habilitadas, observado o disposto no item 8.3 deste Edital.



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

## **6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será convocado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

6.2. Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:

- a) Apresentar os documentos de habilitação atualizados;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, providenciando a revalidação de documentos que venham a vencer.

6.3. O prazo para cumprimento das obrigações acima será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

6.4. Dentro do prazo mencionado, o credenciado poderá recusar a demanda, mediante justificativa formal, sem prejuízo de participar de futuras solicitações.

6.5. O silêncio do prestador convocado será interpretado como desinteresse na demanda.

6.6. Após a análise da documentação e verificação da regularidade fiscal, o prestador credenciado será chamado para a assinatura do contrato, que ocorrerá somente em caso de solicitação formal de município consorciado.

6.7. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução das atividades, que deverá assumir os riscos inerentes à sua atuação.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

**7.8. Fiscalização Administrativa:** o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AS CONTRATAÇÕES:**



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

8.1. O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo CIMAMS para a ASSINATURA DO CONTRATO, caso seja demandado.

8.2. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do CIMAMS e de seus consorciados.

8.3. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação ou, alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por ordem de inscrição.

- Será considerado como marco para fins de ordem de inscrição o dia da publicação oficial do credenciamento, após análise e aprovação da documentação pela Comissão.
- A empresa somente será incluída na lista de credenciadas após a assinatura do termo de credenciamento, momento em que se efetiva sua habilitação para atender às demandas dos municípios consorciados.

8.4. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado conforme item 7.

8.6. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CIMAMS.

8.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o CIMAMS.

8.8. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

8.9. Os serviços de natureza contínua poderão ter o contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

8.10. A tabela de valores dos serviços será aquela constante do item 1.4.1 deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência, conforme os valores médios apurados em pesquisa de mercado



realizada pelo setor de Compras do CIMAMS, anexa a este Edital

## 9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. As rotinas para liquidação e pagamento estão estabelecidas no anexo I deste Edital, termo de referência.

9.2. O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a prestação dos serviços realizados durante o mês, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

- a) CND Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei;
- b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) CND Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) CND Estadual e Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- e) CND Falência e Concordata: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Relatório da prestação dos serviços.

9.3. A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do CIMAMS:

| FICHA | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                   | FONTE      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 0026  | 04.122.0022.2004 Manutenção Serviços Especializados<br><b>33.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica</b><br>1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos | 1500000000 |

## 10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

10.1. O credenciamento não estabelece obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade, e, a qualquer momento, as partes poderão rescindir ou encerrar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2.1. O descredenciamento será publicado nos mesmos moldes do credenciamento, assegurando a publicidade e a transparência do ato administrativo.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meio de requerimento de inscrição deste edital.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.5. São razões para descredenciamento da empresa:

10.5.1 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) ficar comprovada a má prestação do serviço;
- b) Ficar comprovada a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- c) Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- e) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- f) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- g) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- h) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- i) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade;
- j) Se articular parcerias em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização prévia;
- l) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS ou do Município Consorciado;
- m) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.6. No caso do descredenciamento por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

10.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.8. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- a) der causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.3. Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”,



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

- a) Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.
- b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

## **12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2 Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados, observado o prazo do item 4.1.1 deste edital.

12.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo CIMAMS.
- b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração



**CIMAMS**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.6. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

12.7. São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Documentação de habilitação;
- III. Modelo de requerimento de inscrição;
- IV. Modelo de Declarações Gerais;
- V. Modelo de Declaração LGPD;
- VI. Minuta de Termo de Credenciamento;
- VII. Minuta do contrato;
- VIII. Modelo de Etiqueta de Identificação dos Envelopes.

Montes Claros-MG, 10 de agosto de 2026.

**Ricardo Antunes Magalhães**  
**Secretário Executivo do CIMAMS.**